



RIOPREVIDÊNCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA RIOPREV/PRODERJ Nº 121 DE 25 DE MARÇO 2026

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A
SEGUIR ESPECIFICADA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.899 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual, com a Lei nº 11.098 de 08 de janeiro de 2026 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2026, com o Decreto Nº 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e como que consta no Processo Administrativo nº SEI430002/000077/2026.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para a rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

III - DE/Concedente: 20340- Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro- RIOPREVIDÊNCIA



UO: 20340

UG: 123425

IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UO: 58350

UG: 403200

V - CRÉDITO:

P. T. : 09.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 33904013

Fonte: 1.802.235

Valor: R\$ 579.674,76 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender às disposições contidas na Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

NICHOLAS RIBEIRO DA COSTA CARDOSO

Diretor-Presidente em Exercício do Fundo Único de Previdência

Social do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



RIOPREVIDÊNCIA



RODRIGO XAVIER

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação
e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

